Lei nº 1883 de 24 de outubro de 1996.

"Dispõe sobre os ressarcimentos que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - O ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pelos servidores ou agentes políticos, a título de remuneração, poderá ser efetivado em até 30 (trinta) parcelas mensais, sem quaisquer acréscimos decorrentes de multas, juros ou atualização monetária.

Art. 2º - O ressarcimento de que trata essa Lei deverá ser iniciado imediatamente após a edição de decisão administrativa ou judicial, irrecorrível que determine sua realização, sendo o ressarcimento pessoal do servidor ou agente político que tenha percebido indevidamente valores a título de remuneração.

Art. 3º - O ordenador da despesa responderá solidariamente pelo ressarcimento dos valores indevidamente percebidos por servidores ou agentes políticos, se agiu com comprovada má fé, não respondendo por tal ressarcimento se o pagamento foi ordenado de boa fé, que se presume quando o pagamento foi decorrente de apreciação dos órgãos de assessoramento técnico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 dias do mês de outubro de 1996.

OSCAR BRAZ JÚNIOR - Presidente

AFRANIO DIMAS MEIRELES - 1º Secretário

HERMES CARNEIRO - 2º Secretário

NMB/arscr